

CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde

Nº de Processo

077/2018

Junamento

14/08/2018

Setor:

Licitação

Modalidade:

Inexigibilidade de licitação 047/2018
Chamamento Público 003/2017

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de apoio a diagnose e terapia (SADT)

Emissão em ____/____/____

Conclusão em ____/____/____

Observações:

Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME
CONTRATO N.º 164/2018

PROCOLO Nº 16/2018

DIA 07/08/18

HORA 14:10

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 111/2018

Data: 07/08/2018

Nr. por Centro de Custo: 80

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	2 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :
Órgão:	2 - DIVISÃO DE SAÚDE	
Unidade:	1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante:	SAMIR RODRIGO KALINOSKI	
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação:	ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	11.608,0000	139.296,00
				Preço Total:	139.296,00

Solicitante: SAMIR RODRIGO KALINOSKI: *SAMIR KALINOSKI*

Pato Branco, 7 de Agosto de 2018.

[Handwritten Signature]
Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

Processo Adm. nº: 77/2018 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / CONSELHO DELIBERATIVO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N. ° 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

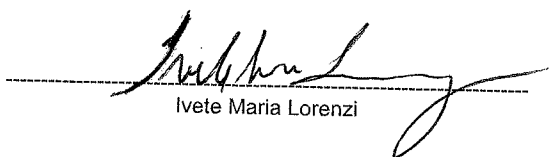
Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	9.296,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	130.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			

Total previsto: 139.296,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	11.608,0000	139.296,00
Total Geral ----->				11.608,0000	139.296,00

Pato Branco, 7 de Agosto de 2018.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

000004

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 77/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até o dia 30 do mês posterior da NF / CONSELHO DELIBERATIVO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

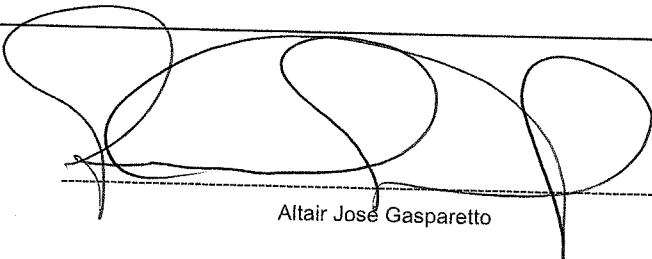
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	9.296,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	130.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
Total Previsto :				139.296,00

Pato Branco, 7 de Agosto de 2018.


Altair José Gasparetto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DO GESTOR

Resolução N.º 013 de 09 de fevereiro de 2018

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

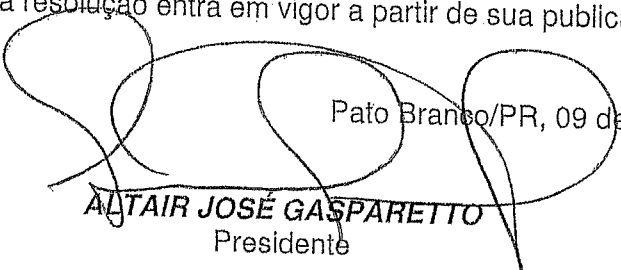
Membro	N.º do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Moraes	840.053.869 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 042/2017.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 09 de fevereiro de 2018.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000006

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

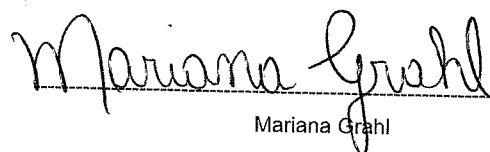
Nr. Processo Adm. / Ano: 77/2018
Data do Processo Adm.: 07/08/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-165.444,20	9.296,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	4.198.982,01	130.000,00
					Total Previsto:	139.296,00

					Total Geral:	139.296,00
--	--	--	--	--	---------------------	-------------------

Pato Branco, Em 07/08/18


Mariana Grahl

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000007

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

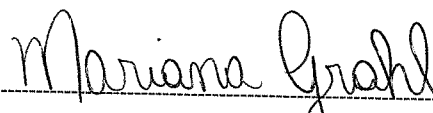
DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 77/2018
Número Processo / Ano: 77/2018
Data do Processo: 07/08/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Ord.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	-165.444,20	9.296,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	4.198.982,01	130.000,00
					Total Previsto:	139.296,00
					Total Geral:	139.296,00

Pato Branco, Em 07/08/18


Mariana Grahl

000008
P

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 522

Data da Inscrição: 06/07/2015

Data da Renovação: 07/08/2018

Válido Até: 07/08/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME
Código: 1516 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa: Data do Cadastro: 08/07/2015
Endereço: Rua Padre Agostinho, 2677, AP 41
Bairro: Bigorilho e-mail:
Cidade: Curitiba Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 80710-000 Telefone: 4198208807 Fax:
CNPJ: 19.743.435/0001-54 Inscr. Estadual: 041687597-6 Inscr. Municipal: 04.01.687.597-6
Responsável: Frederico Ruppel Identificação:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	1.201.358	18/11/2014	
BALANÇO PATRIMONIAL	S/N	31/12/2017	30/06/2019
C.N.P.J.	19.743.435/0001-54	20/12/2013	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	C543.5A95.C555.E6C6	03/08/2018	30/01/2019
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	018467073-33	03/08/2018	01/12/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	261666/2018	03/08/2018	30/11/2018
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	155416756/2018	03/08/2018	29/01/2019
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	04/07/2017	04/01/2018
CONTRATO SOCIAL	20146643992	11/11/2014	
F.G.T.S	2018072619184434724780	26/07/2018	24/08/2018
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	04/07/2017	04/01/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 7 de Agosto de 2018

SAMIR KALINOSKI

Samir Rodrigo Kalinoski

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO
CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda Telefone: (41)998208807 e-mail: ruppel_frederico@hotmail.com
Endereço Comercial: Pe. Agostinho 2677, ap 41
CEP: 80710-000 Cidade: Curitiba Estado: Paraná
C.N.P.J: 197434350001-54
Estadual: _____ Inscr. Municipal _____
Banco do Brasil Ag:1244-X Conta Corrente n. ° 55903-2

Profissional que executará os serviços: Frederico Ruppel

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:
CRM 25401

Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e descrição)

Código	Descrição
--------	-----------

205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA <i>100 R/mês</i>
-----------	--

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO

TODOS

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

2as feiras pela tarde

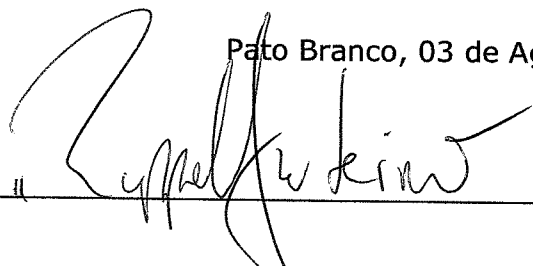
4as feiras das 8 às 18 horas

5as feiras das 8 às 18 horas

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):

Hospital Policlínica de Pato Branco, rua Pedro Ramirez de Mello 361.

Pato Branco, 03 de Agosto de 2018.



ANEXO II

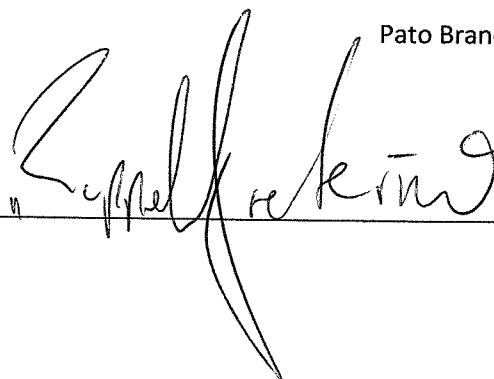
Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a Ruppel&Portioli Serviços Médicos – ME, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

Pato Branco, 03 de Agosto de 2018.



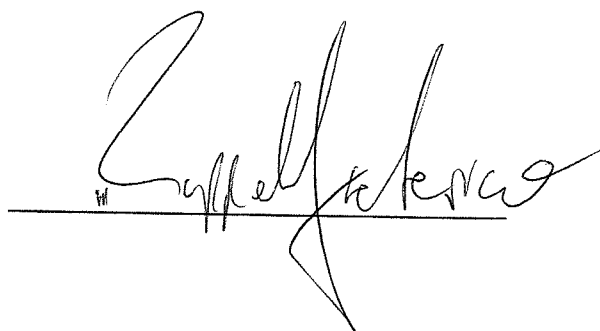
ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;
- c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 03 de Agosto de 2018.



Luiz Felipe de Souza



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19743435/0001-54
Razão Social: RUPPEL PORTIOLLI E PIN SERVICOS MEDICOS
Endereço: R PADRE AGOSTINHO / BIGORRILHO / CURITIBA / PR / 80710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2018 a 24/08/2018

Certificação Número: 2018072619184434724780

Informação obtida em 03/08/2018, às 14:07:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000013

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **19.743.435/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:04:03 do dia 03/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/01/2019.

Código de controle da certidão: **C543.5A95.C555.E6C6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.743.435/0001-54

Certidão nº: 155416756/2018

Expedição: 03/08/2018, às 14:29:53

Validade: 29/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUPPEL & PORTIOLLI SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.743.435/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

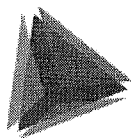
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000015
JS

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="19743435000154"/>
Nome	<input type="text" value="RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, Frederico Ruppel, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc...

1. Nome das entidades empregadoras:

a) Hospital Policlínica de Pato Branco

2. Natureza das atividades que exerce:

a) Médico Cardiologista

b) Ecocardiografista

c) Plantões em UTI

3. Horários ou compromissos de trabalho:

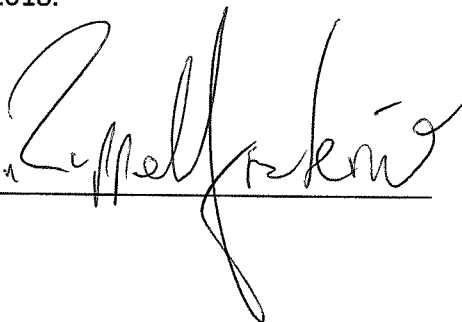
a) Diariamente, exceto 3ª feira e 6ª feira pela manhã

4. Locais de trabalho:

a) Rua Pedro Ramirez de Mello 361, Pato Branco - PR

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 03 de Agosto de 2018.



000017
[Handwritten mark]

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CENTRO DE IDENTIDADE DE MEDICO
DIRETORIA DE SERVIÇOS DE REGISTRO, TÍTULOS E EXERCÍCIO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARANÁ

IDENTIFICACIONAL

Nome	FREDERICO RUPPEL
CRM Nº	25401
DATA DE INSCRIÇÃO	29/04/2010
DATA DE NASCIMENTO	19/02/1984

FILIAÇÃO
ODAIR RUPPEL

NATURALIDADE
SAO MATEUS DO SUL-PR

TÍTULO DE ELEITOR
00090446680

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA-PR, 07/12/2010

ASSINATURA DO REGISTRADO
[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE
[Handwritten Signature]

RG
8.473.251-6/SESP-PR

DATA DE EXPEDIÇÃO
23/07/1998

CPF
04429782946

SEÇÃO
1

ZONA
12

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/10/2016
ASS: MAU

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba
Hospital de Caridade

Programa Credenciado pela CNRM/MEC - Parecer nº 86 /06 / de 12 / 09 / 2007



Conferimos que o(a) Dr.(a) Frederico Ruppel
CRM nº 25401, UF PR, CPF 044.297.829-46 concluiu Residência
Médica na especialidade de Cardiologia cursada no
período de 01/03/2012 a 28/02/2014, a quem conferimos o
título de especialista, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial
da União em 09/07/1981.

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/08/16
ASS [assinatura]

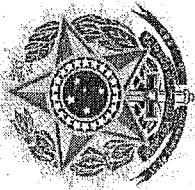
Curitiba, PR, 22 de março de 2014.

[assinatura]
Dr. Antonio Guilherme de Arruda Lorenzi
Diretor

[assinatura]
Prof. Dr. Sheldon Rodrigo Botogowski
Coord. do Programa

[assinatura]
Médico Residente

000018
[assinatura]



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 16/07/2012, no livro nº 1, sob nº 2404, folha nº 481, a qualificação do médico,
FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401.

na especialidade de
CLÍNICA MÉDICA

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba - PR, 17 de julho de 2012.

DR. ALEXANDRE GUSTAVO BLEY
PRESIDENTE

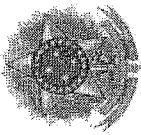
DR. HÉLCIO BERTOLOZZI SOARES
SECRETÁRIO-GERAL

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA DE 16/07/2012
ASS. 1221

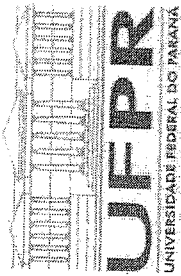
000019

Nº 001560

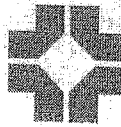
010000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ



CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA 21/05/10
 ASS. [assinatura]



HOSPITAL DE CLÍNICAS
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PROGRAMA CREDENCIADO PELA CNRM/MEC - PARECER Nº **232/2009** DE **17/12/2009**

Certificado de Residência Médica

Certificamos que o(a) Dr. (a) **FREDERICO RUPPEL**

Nº **CRM 25401** UF **PR**

CNPJ **04429782946**

CLINICA MEDICA

cursada no período de **01/02/2010**

a **31/01/2012**

, a quem conferimos o título de especialista, de

acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial da União em 09/07/81.

31

JANEIRO

2012

Curitiba,

de

de

000020

[assinatura]

DIRETOR GERAL HOSPITAL DE CLÍNICAS

Rua General Carneiro, 124 - Maré - 81256-7

COORDENADOR DO PROGRAMA

Prof. Dr. Angelo Luiz Tesse
 Diretor de Ensino, Pesquisa e
 Extensão do HCUFPR

[assinatura]

MÉDICO RESIDENTE

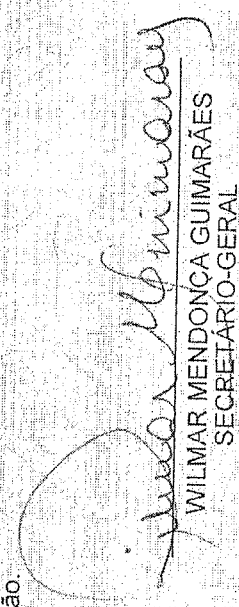
CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº 0007116-PR
CNPJ 19.743.435/0001-54
Razão Social RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
Nome Fantasia RUPPEL & PORTIOLLI SERVIÇOS MÉDICOS
Endereço R PE AGOSTINHO 2677 APT 41 BIGORRILHO
Município Curitiba - PR
CEP 80710000
Responsável Técnico 0025401-PR FREDERICO RUPPEL
Inscrição 14/04/2014
Validade 14/04/2016
Classificação PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980 e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 14/04/2016**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.


WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
SECRETÁRIO-GERAL

Curitiba, 21 de maio de 2015

CONFÉRENCIA DO REGISTRO
DATA 23/05/15
ASS. [assinatura]

1200001


CRM-PR

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

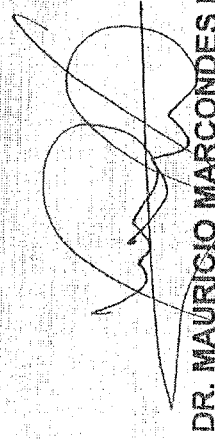
7/27/14
21/3/2014
CONFERIR O VOTO
DATA DA ASS.
CONFERIR COM ORIGINAL

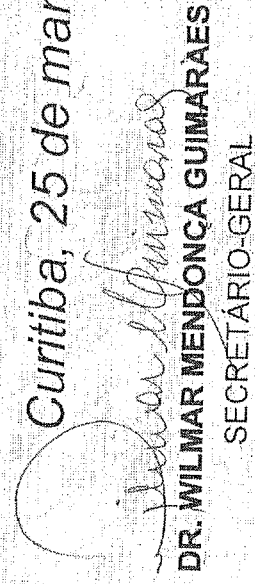
O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 17/03/2014, no livro nº 2, RQE nº 17660, folha nº 289, a qualificação do médico, FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401.

**na especialidade de
CARDIOLOGIA**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba, 25 de março de 2014


DR. MAURICIO MARCONDES RIBAS
PRESIDENTE


DR. WILMAR MENDONÇA GUIMARÃES
SECRETARIO-GERAL

000022


CRM-PR

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 25/05/2015, no livro nº 3, RQE nº 19342, folha nº 125, a qualificação do médico,

FREDERICO RUPPEL, CRM nº 25401, portador do registro de especialista em CARDIOLOGIA.

**na área de atuação em
Ecocardiografia**

Com validade em todo o território nacional.

Curitiba, 02 de junho de 2015

DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
PRESIDENTE

DR. MAURICIO MARCONDES RIBAS
SECRETÁRIO-GERAL

000023

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 24/06/16
ASS: [assinatura]

CRM-PR

000024
[Handwritten signature]



**Conselho Regional de Medicina
do Estado do Paraná**

CARTEIRA PROFISSIONAL DE MÉDICO

Inscrição : 25401 em 21/07/2008

Nome : FREDERICO RUPPEL

Filiação : ODAIR RUPPEL e FATIMA SUELI RUPPEL

Nacionalidade : Brasileira

Naturalidade : SAO MATEUS DO SUL-PR,

Data Nascimento : 19/03/1984

Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA em 18/07/2008

Identidade : 8.473.251 6 SSP-PR
CPF : 04429782946

MÉDICO

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 04/09/16
ASS: *[Handwritten signature]*

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 17660, na Folha 289, no Livro 2 em 17/3/2014, sendo qualificado como especialista em CARDIOLOGIA.

Curitiba-PR, 25/3/2014

Wilmar Mendonça Guimarães
WILMAR MENDONÇA GUIMARAES
SECRETARIO-GERAL

00001782

CRM-PR

Conselho Regional de Medicina do Paraná

INCLUSÃO NO QUADRO DE ESPECIALISTAS

O portador desta carteira profissional obteve o registro de Qualificação de Especialista RQE nº 19342, na Folha 125, no Livro 3 em 25/05/2015, sendo qualificado na área de atuação Ecocardiografia da especialidade CARDIOLOGIA.

Curitiba-PR, 02/06/2015

Maurício Marcondes Ribas
MAURÍCIO MARCONDES RIBAS
SECRETARIO-GERAL

00005961

000025

[Handwritten mark]

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA 04/08/16
ASS. *[Signature]*



Policlínica
PATO BRANCO

000026

[Handwritten signature]

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de credenciamento junto ao CONIMS, que o Dr. Frederico Ruppel, portador do RG: 8.473.251-6 e CPF: 044.297.829-46, inscrito no CRM/PR sob o número 25.401, realiza exames de ecocardiografia aos pacientes internados nesta Instituição.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Pato Branco, 14 de agosto de 2015.

[Handwritten signature]
Gilberto Gabaldo
Diretor Técnico
CRM-PR 4107

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 047/2018**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: Ruppel Portioli Serviços Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.743.435/0001-54, situado na Rua Padre Agostinho, nº 2677, na cidade de Curitiba - PR, CEP 80.710-000, neste ato representado por Frederico Ruppel, portador do RG n.º 8.473.251-6 SSP-PR e CPF n.º 044.297.829-46.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.



Cacilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

GRUPO A	
CÓDIGO	NOME
PROCEDIMENTOS E DIAGNOSE	
EXAMES ULTRA-SONOGRAFICOS	
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 003/2017.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076 e 1000.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

5.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 6.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema IDS, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 6.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 6.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 6.5.** A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos, até regularização. Constatada a irregularidade a contratada será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento.
- 6.6.** O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.
- 6.7.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.
- 6.8.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1.** A Contratada executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, podendo a prestação dos serviços acontecer na sede da Contratante, bem como na sede da Contratada.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

- 8.2.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.3.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o (s) profissional (s) qualificado (s) para execução dos serviços.
- 8.4.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.
- 8.5.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.6.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.7.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 8.8.** A Contratada deverá possuir cadastro de **assinatura eletrônica** criptografada.
- 8.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 8.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via-ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.
- 8.12.** Não será obrigatório o credenciamento de todos os exames contemplados na tabela deste credenciamento.
- 8.13.** O CONIMS não fica obrigado a fazer uso de todos os exames objetos de credenciamento, mas somente em caso de real necessidade do usuário.

9. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA

- 9.1.** Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e

rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

11. GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

12. PENALIDADES

12.1. Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.2. Advertência.

12.3. Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.

b) se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.

c) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrado por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.4. A Multa será cobrada pelo Contratante conforme o estabelecido pela legislação pertinente.

12.5. Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.7. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo

não superior a 2 (dois) anos.

12.8. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/93.

13. SISTEMA

13.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

13.4. Os interessados em prestar serviços de **apoio à diagnose e terapia** devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema o lançamento da produção no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem no sistema.

13.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

15.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

- 15.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada.
- 15.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.
- 15.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.
- 15.1.4.** Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

- 15.2.1.** Prestar os serviços na forma ajustada.
- 15.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 15.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 15.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 15.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 15.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 15.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 15.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.
- 15.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.


16. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

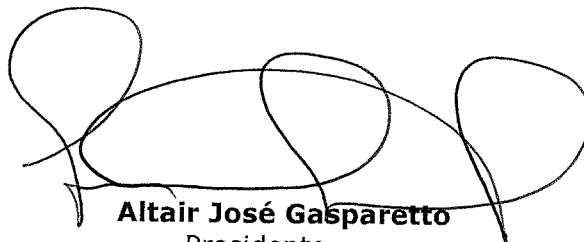
- 16.1.** A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da

execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

16.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 07 de agosto de 2018


Samir Rodrigo Kalinoski
Coord. Setor de Compras


Altair José Gasparetto
Presidente

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE
E TERAPIA (SADT)

Ao(s) 7 de Agosto de 2018, às 14:10 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Ato de Consórcio nº 13, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 77/2018, Licitação nº 47/2018 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

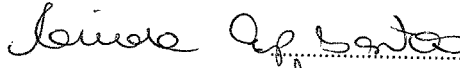
Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 7 de Agosto de 2018

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos  - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim  - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Morais  - Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski  - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 180/2018
PROCESSO 077/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 047/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº047/2018, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07



- 06) Certificado de registro cadastral nº 522 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/26.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 047/2018 – fl. 27
- 08) Anexo I – Termo de Referência – fls 28/34
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 35

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, mais especificamente **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda**, para serviços médicos prestado por especialista em otorrinolaringologia.

Segundo o Setor consulente, o CONIMS não conta com médico concursado para esta especialidade (Ecocardiografista), tampouco com equipamentos necessários para tal exame, sendo que a demanda dos usuários do Consórcio, criado para atendimento em especialidades médicas, é contínua e permanente.

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;*
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;*
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”. (grifos nossos)*

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. *Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.*

Parágrafo único. *A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.*

Art. 25. *O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:*

- I - explicitação do objeto a ser contratado;*
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;*
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;*

- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;*
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;*
- VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;*
- VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;*
- VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;*
- IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.*
- § 1º.** *A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.*
- § 2º.** *O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência."*


Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas e eventuais impedimentos é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC de Fl. nº 08, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 14 de agosto de 2018.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000040

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 47/2018 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 77/2018
Data: 07/08/2018

Folha: 1/2

Fornecedor: Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME

Endereço: Rua Padre Agostinho, 2677, AP 41

Cidade: Curitiba - PR

CNPJ: 19.743.435/0001-54

Código: 1516

Inscrição Estadual: 041687597-6

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2017.

Pato Branco, 7 de Agosto de 2018

Samir Kalinoski

Samir Rodrigo Kalinoski

P

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 77/2018
Data: 07/08/2018

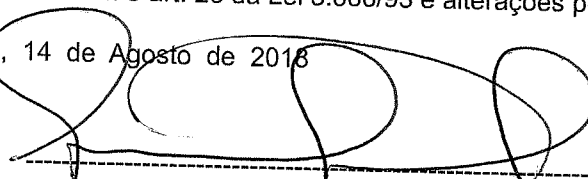
Folha: 2/2

14/08/2018

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Pato Branco, 14 de Agosto de 2018



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa:

139.296,00 (cento e trinta e nove mil duzentos e noventa e seis reais)

Pagamento.....:

Até o dia 30 do mês posterior da NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 181/2018
PROCESSO 077/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

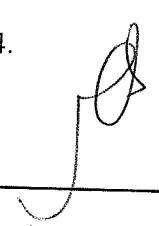
Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Ruppel & Portioli Serviços Médicos Ltda** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº047/2018, cujo objeto é Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais e serviços de apoio à Diagnose e Terapia (SADT) - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07



- 06) Certificado de registro cadastral nº 522 e documentos da entidade e dos prestadores- fls. 08/26.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 047/2018 – fl. 27
- 08) Anexo I – Termo de Referência – fls 28/34
- 09) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl. 35

É o relatório.

IV– DO PARECER

Cumpra destacar que o presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (Lei 8.666/93) e o edital.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente. Após, a análise dos presentes autos de inexigibilidade, observa-se também, que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que a proposta é vantajosa para o CONIMS.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 14 de agosto de 2018.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000044
SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

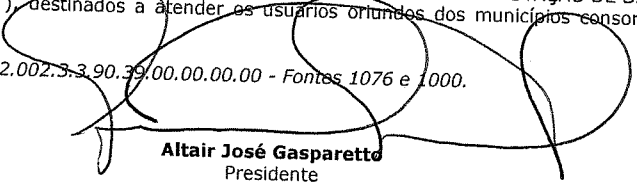
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 139.296,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 14/08/2018



Altair José Gasparetto
Presidente

000045

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 77/2018
- b) Licitação Nr.: 47/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 14/08/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0

f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Qtde de Itens	(em Reais R\$)	
	Qtde de Itens	Total dos Itens
1	1	139.296,00
1	1	139.296,00

- 001516 - Ruppel & Portiolli Serviços Medicos Ltda - ME

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21), 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

Altair José Gasparetto

Publicado por:
Silvio Farias (Depto Contabilidade)
Código Identificador:3D737ECC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO - PRESENCIAL
005/2018

O pregoeiro Jocenir de Barros Stepenowsky, designado pelo Decreto 011/2018, torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital Pregão Presencial 005/2018, conforme as especificações abaixo:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 7. DOS VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS PARA CONTRATAÇÃO: onde se lê: “valor unitário de deslocamento nos serviços de suporte, quando exigida a presença do técnico *in loco* por KM percorrido, 102,00 (cento e dois reais)”, **Leia – se:** “1,02 (um real e dois centavos)”.

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 6. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS APLICATIVOS:

APLICATIVO DE CONTABILIDADE PÚBLICA item 1.1 de se lê: “sistemas de Planejamento Municipal, Tributação Pública, Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Patrimônio, Gerenciamento Inteligente, e Portal da Transparência”, **Leia – se:** “sistemas de Compras e Licitações, Folha de Pagamento, Patrimônio e Portal da Transparência.”

7. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA item 7.1 onde se lê: “sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Almoxarifado Público, Gestão de Frotas Municipal, Patrimônio Público, Folha de Pagamento, Recursos Humanos, Tributação Municipal, Escrituração Eletrônica do ISS via internet, Protocolo via internet, Gestão da Saúde Pública”, **Leia-se:** “sistemas de Contabilidade Pública, Compras e Licitações, Patrimônio, Folha de Pagamento, Recursos Humanos.”

ITEM 13.2 onde se lê: “Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente. Em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em trinta dias contados da assinatura do contrato e as demais nos trinta dias subsequentes.” **Leia – se:** “Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em trinta dias contados da assinatura do contrato e as demais nos trinta dias subsequentes, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.”

Anexo VI CONTRATO – CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA onde se lê: “...instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço”, **Leia -se:** “...instalar os aplicativos objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço”.

ANEXO VI CONTRATO - CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item 5.4 onde se lê: “Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário em parcela única em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da respectiva nota fiscal devidamente liquidada pelo setor competente. Em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em trinta dias contados da assinatura do contrato e as demais nos trinta dias subsequentes.” **Leia - se** “Os serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial serão pagos via boleto bancário em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas em trinta dias contados da assinatura do contrato e as demais nos trinta dias subsequentes.”

dias subsequentes, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.”

ITEM 10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO - INCLUIR no Edital Pregão Presencial 005/2018, o item 10.4:

10.4 A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que os aplicativos ofertados atendem plenamente as funcionalidades previstas no Anexo I deste Edital, devendo apresentar demonstração de funcionamento de cada sistema em até 2 (dois) dias após a sessão em que for apurada sua classificação para análise e avaliação de servidores previamente designados pela Câmara Municipal de Cerro Azul.

Considerando-se que os erros são formais e não alteram substancialmente o Edital 005/2018 e suas normas, mantém-se inalterada a data de realização do certame.

Cerro Azul, 17 de agosto de 2018.

JOCENIR DE BARROS STEPENOWSKY
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jocenir de Barros Stepenowsky
Código Identificador:625465CB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2018

Nos fundamentado art. 25, “caput” da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:
Valor Global: 139.296,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 14/08/2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:83C80739

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 47/2018 - IL
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo: 77/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação: 77/2018
	Data do Processo: 07/08/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	77/2018
b) Licitação Nr.:	47/2018-IL

c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação:	14/08/2018
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação	CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001516 - Ruppel & Portioli Serviços Medicos Ltda. - ME	1	139.296,00
	1	139.296,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
 Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),
 2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador: DFA52D1E

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
 RESOLUÇÃO Nº 117 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.**

ATO DO GESTOR

Resolução nº 117 de 17 de agosto de 2018.

Súmula: Concede diária a empregada do CONIMS, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder a seguinte empregada do CONIMS, diária, na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Maria Elizandra dos Santos Sotoriva	032.875 (...)	Técnica em Enfermagem

Data: 21/08/2018

Número de Diárias: 1

Unitário: R\$ 35,00

Valor total: R\$ 35,00

Município de destino/UF: Vitorino/PR

Código do IBGE do Município de destino: 4128708

Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR. Coleta externa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 17 de agosto de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
 Ivete Maria Lorenzi
 Código Identificador: 6A19AC17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2018 - CANTA
 TERRA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura,

Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO** de associações sem fins lucrativos, interessadas em explorar a **COPA e a COZINHA** durante o Evento "Festival Canta Terra 2018", que acontecerá nos seguintes dias 13 a 15 de setembro de 2018, no Centro Comunitário São Francisco de Assis, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

• CONDIÇÕES PRELIMINARES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 Poderão participar do credenciamento associações **filantrópicas, sem fins lucrativos, sediadas** no município de Chopinzinho, que comprovarem seu regular funcionamento e atividades **assistenciais**, com os seguintes documentos:

1.1.1 Estatuto Social;

1.1.2 Ata da Eleição da atual Diretoria;

1.1.3 Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, expedido pela Receita Federal do Brasil;

1.1.4 Documentos que comprovem o exercício de atividade relacionada ao seu objeto social nos últimos 06 (seis) meses (fotos, atas, certificados, entre outros);

1.1.5 Declaração de que cumpre o art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo I);

1.1.6 Declaração de atendimento ao prejulgado 09 do TCE/PR e de que não está incurso em nenhuma das penas previstas no inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo II);

1.1.7 Carta de Credenciamento, assinada pelo Presidente (Modelo, Anexo III);

1.1.8 Declaração de que está ciente que deverá apresentar prestação de contas dos recursos arrecadados, bem como as despesas realizadas, em até 10 (dez) dias após o encerramento do evento, por meio de ofício direcionado para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, assinada pelo Presidente;

1.1.9 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

1.1.10 Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais;

1.1.11 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;

1.1.12 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;

1.1.13 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.2 Caso as declarações não tenham sido assinadas pelo presidente da Associação, deverão vir acompanhada de Procuração que conceda poderes ao signatário, com firma reconhecida.

1.3 Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, não será aceito com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias, contados da entrega do envelope.

2 DA VEDAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão eliminadas as Associações que, no prazo estabelecido neste edital, não apresentarem a documentação exigida ou deixarem de cumprir os requisitos para a participação.

2.2 As declaradas inidôneas por ato do Poder Público.

2.3 As que estiverem sob processo de concordata, falência ou com mandato vencido.

2.4 Aquelas impedidas de licitar e contratar com a administração municipal de Chopinzinho.

2.5 As enquadradas nas disposições do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6 As inadimplentes com o Município de Chopinzinho.

2.7 As que estão sujeitas à observância quanto ao disposto no Prejulgado nº 09 do TCE-PR, que se refere à aplicação da Súmula vinculante nº 13 do STF, que versa sobre o nepotismo.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do Chamamento Público, as associações interessadas deverão apresentar em envelope lacrado e identificado, a documentação exigida no Item 1, com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitação, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Prédio da Prefeitura, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811, Bairro São Miguel, das 08:00 às 11:30 horas ou das 13:00 às 17:00 horas, do dia 20 de agosto de 2018 até o dia 03 de setembro de 2018, não sendo aceitos os protocolados após o dia e horário estipulados.



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago

Modalidade: Dispensa Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 047/2018

20/08/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 047-2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2018

14/08/2018

Tratamento de empresa especializada na prestação de serviço de assentamento de pastilhas para impermeabilização em platibanda externa no prédio do CONIMS.



📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DL 008-2018

[anterior](#) **1** [próxima](#)

Página 1 de 1

[↩ Voltar](#)

Home
Institucional
História
Municípios

Certidões do CONIMS
Seleção Pública
Acesso Restrito
IDS Saúde

000050

Informações
Gerais
Galeria de
Prefeitos
Missão
Visão
Atos Legais
Leis de Ratificação
Documentos
Institucionais
Editais e Atas dos
Conselhos
Processos Adm.
Disciplinares
Resoluções
Eliminação de
Documentos

Licitações

Contato

Contato
Ouvidoria

Passagens e
Diárias
Agenda de
Reuniões
Contas Públicas
Orçamento
Contrato de
Rateio e Aditivos
Relatórios Lei
Responsabilidade
Fiscal
Demonstrações
Contábeis
Programas
Convênios



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta,
Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00
às 11:30 e 13:00 às 16:30 ;
Administrativo: Segunda à Sexta das
07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 20/08/2018 11:25:34